



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11/2020,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Processo nº 00034.000953/2019-07

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **HELDO FERNANDO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 020935802-7 Exército Brasileiro, e do CPF nº 499.066.587-20, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1094, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU, Seção 2, de 15 de setembro de 2021, com delegação de competência conferida pelo Artigo 1º da Portaria nº 46, de 05 de outubro de 2021, e de conformidade com a Portaria nº 59, de 17 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de dezembro de 2019, e a empresa **SOLLO Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.921.066/0001-82, no SCIA, Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12, Brasília -DF, CEP: 71250-740, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, portador do Registro Profissional nº 28686, expedido pelo CRA-DF, CPF nº 713.051.730-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.000953/2019-07**, têm entre si ajustados os termos do presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, alteração do RAT - Risco Ambiental do Trabalho, reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais e a prorrogação do prazo de vigência, conforme subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: repactuação dos valores contratuais, a partir de 1º/01/2021, com base na Resolução Salarial 2020 da Associação dos Bibliotecários Profissionais do Distrito Federal-ABDF e em decorrência da homologação das Convenções Coletivas de Trabalho de 2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF – SEAC-DF X SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - DF, registrada



no Ministério da Economia sob o nº DF 000038/2021, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF – SEAC-DF X SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DF–SIS/DF, registrada no Ministério da Economia sob o nº DF000041/2021, SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF – SEAC-DF X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE T T DE P U I E E T E DE TRANSPORTE DE CARGAS DF-SITRATTER-DF, registrada no Ministério da Economia sob os nº DF000262/2021, , SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF – SEAC-DF X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DF - SINTELL DF, registrada no Ministério da Economia sob o nº DF000367/2021;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Alteração do percentual da contribuição do RAT - Risco Ambiental do Trabalho para 3,15% (três vírgula quinze por cento), a partir de 1º/01/2021;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratuais, face a retirada dos custos não renováveis, a partir de 1º/12/2021;

SUBCLÁUSULA QUARTA: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2020, até o dia 1º/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A repactuação dos valores contratuais está prevista na Cláusula Sexta do mencionado instrumento e nos § 1º e 4º do art. 54 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

2.2. A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Segunda do contrato originário.

2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, face a retirada dos custos não renováveis, está prevista no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Com a concessão da repactuação, a partir de 1º/01/2021, o valor mensal estimado para mão de obra passar ser R\$ 323.953,95 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 3.887.447,40 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos),

Item	Categoria do Serviço	Quant. de Postos	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	ALMOXARIFE	1	4.509,54	4.509,54	54.114,48
2	APOIO DE GABINETE	10	9.419,91	94.199,10	1.130.389,20
3	AUX. ADMINISTRATIVO NÍVEL I	10	4.831,02	48.310,208	579.722,40
4	AUX. DE BIBLIOTECA	1	4.673,40	4.673,40	56.080,80
5	CONTÍNUO	1	3.407,24	3.407,24	40.886,88
6	MOTORISTA EXECUTIVO D	3	6.018,48	18.055,54	216.665,28
7	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	10	4.718,39	47.183,90	566.206,80
8	RECEPCIONISTA	3	4.516,56	13.549,68	162.596,16
9	RECEPCIONISTA BILINGUE	1	5.541,42	5.541,42	66.497,04
10	SECRETÁRIA EXECUTIVA	1	9.425,01	9.425,01	113.110,12
11	TÉCNICO EM SECRETARIADO	13	5.252,67	68.284,71	819.416,52
12	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	1	6.814,31	6.814,31	81.771,72
				323.953,95	3.887.447,40



3.2. Com o reequilíbrio econômico-financeiro face a retirada dos custos não renováveis, a partir de 1º/12/2021, o valor mensal estimado passa ser de R\$ 324.121,35 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 3.889.456,20 (três milhões oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), conforme discriminado abaixo:

Item	Categoria do Serviço	Quant. de Postos	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	ALMOXARIFE	1	4.512,03	4.512,03	54.144,36
2	APOIO DE GABINETE	7	9.425,95	65.981,65	791.779,80
3	AUX. ADMINISTRATIVO NÍVEL I	9	4.833,73	43.503,57	522.042,84
4	AUX. DE BIBLIOTECA	1	4.676,40	4.676,40	56.116,80
5	CONTÍNUO	1	3.408,92	3.408,92	40.907,04
6	MOTORISTA EXECUTIVO D	3	6.022,01	18.066,03	16.792,36
7	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	10	4.721,09	47.210,90	66.530,80
8	RECEPCIONISTA	3	4.519,04	13.557,12	62.685,44
9	RECEPCIONISTA BILINGUE	1	5.544,65	5.544,65	66.535,80
10	SECRETÁRIA EXECUTIVA	1	9.431,05	9.431,05	113.172,60
11	TÉCNICO EM SECRETARIADO	13	5.255,69	68.323,97	819.887,64
12	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	1	6.814,31	6.814,31	81.771,72
13	APOIO DE GABINETE	3	9.419,91	28.259,73	339.116,76
14	AUX. ADMINISTRATIVO NÍVEL I	1	4.831,02	4.831,02	57.972,24
		55		R\$ 324.121,35	R\$ 3.889.456,20

3.3. A título de indenização de repactuação, a diferença entre o valor pago e o repactuado, no período de 1º/01/2021, até a data de assinatura deste Termo Aditivo, deverá ser cobrada em Nota Fiscal separada e específica.

3.3.1. A indenização de repactuação será paga de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

3.3.2. Deverá ser recolhida a diferença a ser paga referente aos recursos provisionados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação de cada um dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os custos provenientes da repactuação no exercício de 2021 ocorrerão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.662.4001.2804.0001, Fonte 0150, Elemento de Despesa 339037-01, tendo sido emitido em 30/11/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE000021, no valor de R\$ 496.115,57 (quatrocentos e noventa e seis mil, cento e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

4.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual ao Núcleo de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. Fica resguardado à Contratada o direito a repactuação e ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, não alteradas por este instrumento.

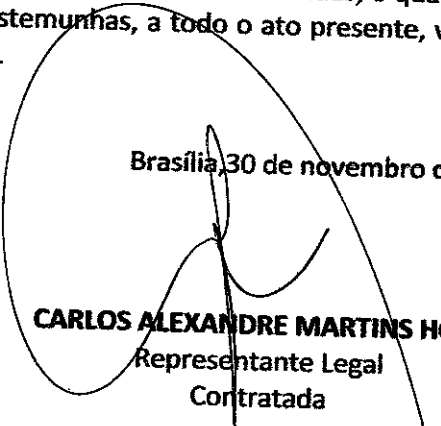
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

8.2. E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

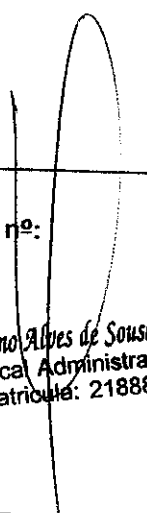
Brasília, 30 de novembro de 2021.


HELIDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral
Contratante


CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
Matrícula Siape nº:


Areolino Alves de Sousa Neto
Fiscal Administrativo
Matrícula: 2188872


Nome:
Matrícula Siape nº:

Demian Mousinho Bento
Coordenador de Recursos Logísticos
COLOG/CORAD/DIRGE/IN/SG/PR

